

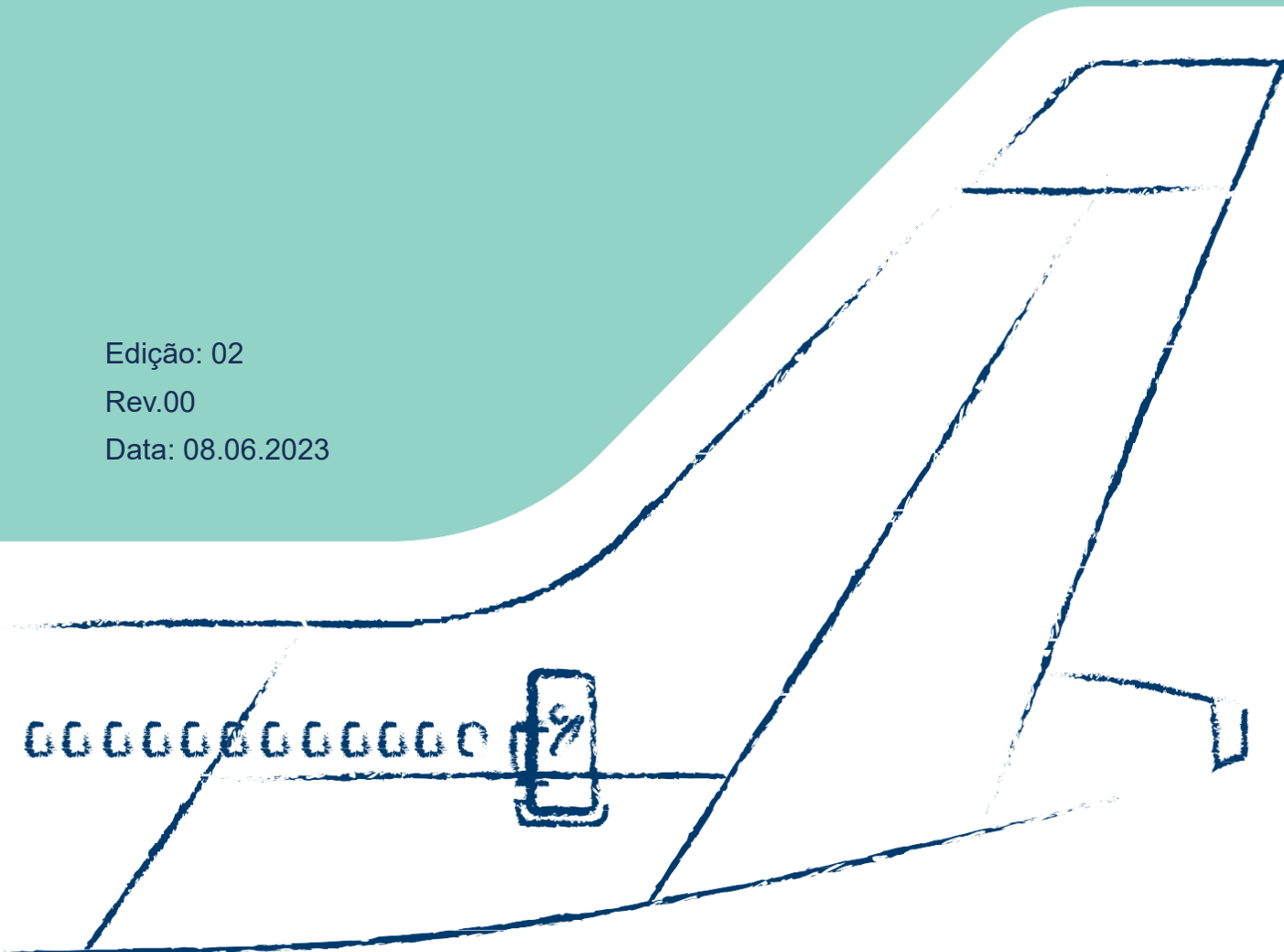
Condições Gerais de Transporte – CGT

TACV - Cabo Verde Airlines

Edição: 02

Rev.00

Data: 08.06.2023



Partição de Aprovação. Este Programa, datado de 08 de Junho de 2023, é aceite e aprovado por:

	TACV S.A.		Aprovado pela AAC
Função	Directora Comercial	Administrador Comercial	
Nome	Eunice Barbosa	Carlos Salgueiral	
Data			
Assinatura			

Direitos do Autor

Este documento é propriedade e é publicado pela TACV © Copyright TACV 2023 / ® Todos os direitos reservados.

Este Documento não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da TACV e/ou de acordo com a legislação aplicável.

Registo de Revisão

A edição atual das Condições Gerais de Transporte da TACV é a Edição 2, Revisão 00 (zero).

Por favor, preencha a data efetiva, o nome da pessoa que inseriu a revisão e a data de inserção.

As alterações ou as novas folhas, que são inseridas quando o manual é alterado, serão indicadas por uma linha vertical na margem. Esta linha apenas denota uma mudança, não se tratando de uma marca de ênfase. Quando uma secção é emitida de forma completamente revista, a linha não aparece.

Nota: Todas as revisões se tornarão efetivas sete dias após terem sido aprovadas pela Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Edição/Revisão Número	Data Efetiva	Inserido por	Data	Justificação da Mudança
Ed.01/Rev 00	31.03.2009	DMKT	31.03.2009	
Ed. 01/Rev 1.0	14.11.2012	DCOM	14.11.2012	Estar em conformidade com a Legislação.
Ed. 01/Rev. 2.0	10.07.2017	DCOM	10.07.2017	Estar em conformidade com a Legislação.
Ed.02/Rev 00		DCOM	08.06.2023	Estar em conformidade com a Legislação e novos procedimentos, devido à mudança da política comercial.

1 Definição das Expressões Utilizadas

1.1.1 Salvo se do contexto resultar ou se expressamente se dispuser de outro modo, nestas condições os seguintes termos e expressões têm os seguintes significados:

AAC – Agência de Aviação Civil, entidade reguladora do setor da aviação civil em Cabo Verde;

Agente Autorizado – representa uma pessoa física ou jurídica autorizada pela TACV-Cabo Verde Airlines a representá-la na venda de seus bilhetes de transporte aéreo a seu próprio serviço ou a serviço de outra empresa de transporte aéreo, se o referido agente tiver autorização para tal;

Bagagem – representa os pertences e outros itens pessoais que acompanham o Passageiro durante sua viagem. Salvo se estabelecido em contrário, esse termo inclui tanto a Bagagem Registrada (**Despachada**) quanto a Bagagem não Registrada (**Bagagem de Mão**);

Bagagem Registrada (Despachada) – representa a Bagagem cuja custódia foi aceita pela TACV- Cabo Verde Airlines e para a qual foi emitido um Comprovante de Bagagem (Etiqueta de Bagagem);

Bagagem não Registrada (ou Bagagem de Mão) – representa qualquer Bagagem, que não seja a Bagagem Registrada. Esta Bagagem permanece na custódia do Passageiro;

Bilhete – representa o documento válido que estabelece o direito ao transporte, sob a forma de um comprovante que poderá ser acompanhado de uma Etiqueta de Bagagem Despachada, ou por meios equivalentes, em formulário desmaterializado, inclusive eletrônico, emitido ou autorizado pela TACV – Cabo Verde Airlines ou seu Agente Autorizado*. O Bilhete comprova o Contrato de Transporte inclui os Cupons de Voo, os Cupons do Passageiro, os avisos aos Passageiros e inclui as presentes Condições Gerais de Transporte;

Bilhete eletrônico – representa o bilhete armazenado pela TACV- Cabo Verde Airlines ou a seu pedido em um sistema informatizado de reservas cujo comprovante (também chamado de Itinerário ou Recibo), emitido pela TACV- Cabo Verde Airlines, ou em seu nome, o *Coupon* de Voo eletrônico ou qualquer outro documento de mesmo valor;

Bilhete complementar – bilhete emitido pela TACV-Cabo Verde Airlines ou, em seu nome, a favor do passageiro, em conjunção com outro bilhete, os quais, juntos, constituem um só Contrato de Transporte;

Canal de distribuição “online” – Forma de venda direta ou indireta ao consumidor, através do site oficial da TACV-Cabo Verde Airlines www.caboverdeairlines.com ou de um site autorizado pela TACV-Cabo Verde Airlines (OTA – on-line Travel Agent);

Canal de distribuição “offline” – Forma de venda direta ou indireta ao consumidor, através do Call Center e balcões de venda da companhia ou de um agente autorizado pela TACV-Cabo Verde Airlines;

Código designativo da transportadora aérea – código composto por caracteres numéricos e alfa numéricos que identificam cada uma das transportadoras aéreas. No caso da TACV-Cabo Verde Airlines, os códigos são “VR”, “696” (pela IATA) e “TCV” (pela ICAO);

Condições do contrato – declarações, identificadas como tal, contidas no seu bilhete ou no seu itinerário/recibo ou que lhe foram entregues com os mesmos, e que por referência, incluem estas Condições de Transporte e os Avisos;

"é um ato ou evento que afeta o dever contratual das partes contidas no seu bilhete ou no seu itinerário/recibo."

CGT – Condições Gerais de Transportes;

Convenção – qualquer/quaisquer dos seguintes instrumentos que seja/sejam aplicável/eis:

- a) A Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Montreal em 28 de maio de 1999 (doravante designada por convenção de Montreal);
- b) Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929 (doravante designada por Convenção de Varsóvia);
- c) Convenção de Varsóvia modificada pelo Protocolo Adicional N.º 1 de Montreal (1975);
- d) Convenção de Varsóvia modificada em Haia e pelo Protocolo Adicional N.º 2 de Montreal (1975);
- e) Convenção de Varsóvia modificada em Haia, em 28 de setembro de 1955;
- f) Convenção de Varsóvia modificada em Haia e pelo Protocolo Adicional N.º 4 de Montreal (1975);
- g) Convenção Suplementar de Guadalajara (1961, Guadalajara), suplemento da convenção de Varsóvia de 1929;
- h) Convenção de Tóquio de 1963 (referente às infrações e a certos atos cometidos a bordo de aeronaves;)
- i) Lei, Decreto Lei (DL), Regulamento e Resolução: qualquer/quaisquer dos seguintes instrumentos que seja/sejam aplicável/eis:
- j) Resolução nº 103/VI/2004 de 21 de junho, que aprova para adesão, convenção para a Unificação de certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinado em Montreal aos 28 de maio de 1999 (Convenção de Montreal de 1999);
- k) Decreto legislativo nº1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 04 de 2009 de 07 de setembro que regula a Aviação Civil no País e nas suas águas territoriais como estabelecido na Constituição e na Lei;
- l) Lei nº 66/VIII/2014 de 17 de julho, que define o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros no território cabo-verdiano; alterado pela Lei nº 80/VIII/2015 de 09 de janeiro, art. 29, 52, 89, 97 e 103;
- m) Decreto-Lei nº 35/06, de 26 de junho de 2006; que estabelece os direitos dos passageiros, em caso de recusa de embarque contra sua vontade, cancelamento e atraso de voos e cria o respetivo regime sancionatório;

- n) Decreto-Lei nº 27/2015 de 6 de maio, que estabelece as regras e princípios para garantir a proteção de assistência às pessoas com mobilidade reduzida que tenham acesso ao transporte aéreo;
- o) Decreto-Lei n.º 2/2017, de 18 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2015 de 6 de maio e que estabelece as regras e princípios para garantir a proteção de assistência às pessoas com mobilidade reduzida que tenham acesso ao transporte aéreo sobre o transporte de passageiros com mobilidade reduzida;
- p) Decreto-Lei nº 52/2006 de 20 de novembro, previne e reprime certas situações cometidas a bordo de aeronave civil, em voo comercial, por passageiros desordeiros;
- q) Decreto-Lei nº 19/2008 de 09 de junho, que institui a obrigatoriedade da existência e disponibilidade do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de bens ou prestações de serviço;
- r) Decreto-Lei nº 2/2015 de 06 de janeiro, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão do território cabo-verdiano aprovado pela Lei nº 66/VIII/2014 de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2018 de 13 de Agosto;
- s) Decreto-Lei nº 54/2019, regula o regime jurídico de fixação e atualização da estrutura das tarifas aéreas aplicáveis no transporte aéreo regular doméstico de passageiros.
- t) Decreto regulamentar nº 3/2006, de 26 De junho, que aprova o Regulamento que fixa o montante da indemnização em caso de destruição, perda, avaria, ou atraso das bagagens e mercadorias no transporte aéreo interno;
- u) Regulamento (CE) nº 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para indemnização e assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque ou atraso considerável dos voos, e que revoga o regulamento (CEE) nº 295/91 do conselho de 04 de fevereiro de 1991, que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares;
- v) Regulamento nº 1/2014 de 20 de junho, que fixa as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e às características do bilhete de passagem;
- w) CV-CAR 12 2.ª Edição de 25 de março 2019, emenda CV-CAR 12 de 18 de Abril de 2015, sobre o Regulamento da segurança da Aviação Civil em Cabo Verde;
- x) CV-CAR 18 1ª Edição de 06 de julho de 2015, que regula Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas em Aeronaves Civis;
- y) "Padronização" da Resolução IATA - Res. 600b (aplicação de 22 DSE/kg, por efeito de inflação, na cobertura de Carga em operações comerciais);

Dano – inclui morte e lesão corporal a um passageiro, perda parcial, perda total, furto ou outro dano, resultantes de/ou relacionados com o transporte fornecido pela TACV-Cabo Verde Airlines ou com outros serviços relacionados com o mesmo;

Dias – dias de calendário, incluindo os 7 (sete) dias da semana, ficando claro que, para efeitos de avisos e notificações, não é contabilizado o dia em que os mesmos são enviados e que, para efeitos de determinar a validade de um bilhete, não é contabilizado o dia em que o bilhete é emitido ou o dia em que o voo começa;

Direitos de Saque Especial (DSE) – Representa uma unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI), cujo valor é periodicamente definido pelo FMI com base na cotação de diversas moedas de referência;

Etiqueta de Bagagem – documento emitido com o único fim de identificar a bagagem registada do passageiro consoante o seu voo e percurso;

Escala: designa os pontos, com exceção dos pontos de origem e de destino, indicados no bilhete de passagem ou mencionados nos horários do transportador como paragens intermediárias previstas no itinerário do Passageiro.

Força Maior – circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis para além do controlo da TACV-Cabo Verde Airlines e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas mesmo se a TACV-Cabo Verde Airlines tivesse agido com toda a diligência;

Franquia de bagagem ou “Allowance” – peso máximo de bagagem permitido por passageiro, isento de pagamento suplementar. A franquia de bagagem atual pode/ é definida por classe de voo;

Hora limite de registo (“Check-in”) – tempo limite especificado pela TACV-Cabo Verde Airlines, por escrito, incluindo por meios eletrónicos, para que o passageiro complete as formalidades de registo (“check-in”) e receber o seu cartão de embarque;

Hora limite de embarque – tempo limite especificado pela transportadora, por escrito, incluindo por meios eletrónicos, para que o passageiro possa cumprir com as formalidades do embarque;

IBE – Internet Booking Engine – Plataforma de comércio eletrónico utilizada pela TACV-Cabo Verde Airlines;

Interrupção de viagem (Stopover) – paragem na sua viagem, entre o local de partida e o de destino, previamente estabelecido e acordado com a transportadora;

IP - Internet Protocol – ponto onde ocorreu a venda na internet;

Passageiro – qualquer pessoa, exceto membros da tripulação, transportada ou a transportar pela TACV-Cabo Verde Airlines de acordo com um bilhete de passagem;

Passageiro em trânsito – passageiros que aterram num local entre o ponto de partida e o destino final da viagem e que embarcam num voo de ligação com o mesmo número de voo, aplicando-se também nas situações em que o operador muda de aeronave, mas mantém o mesmo número de voo;

Passageiro em transferência – passageiros que num aeroporto passam diretamente de um voo para outro com números diferentes;

Pessoa com mobilidade reduzida (PMR / PCD) – qualquer pessoa cuja mobilidade é reduzida ao utilizar transportes devido a deficiência física sensorial ou locomotora, permanente ou temporária, a incapacidade intelectual, a idade ou a outra causa de

incapacidade, e cuja situação requer cuidados especiais e adaptação específica dos serviços disponíveis a todos os passageiros;

Piece Concept – franquia de bagagem por volume ou peças;

Reserva – o facto de o passageiro dispor de um bilhete ou outra prova, que indica que a reserva foi aceite e registada pela transportadora aérea ou pelo operador turístico;

Reembolso – Pedido de restabelecimento de um valor económico que o passageiro ou entidade pagou anteriormente em relação a uma emissão ou transação voluntária ou involuntário.

Talão ou recibo do passageiro – documento de voo em papel ou eletrónico que dá ao passageiro nele designado o direito de viajar num determinado voo ali identificado;

Tarifas – é o preço que o Passageiro paga pelo serviço de transporte;

Taxas, impostos e encargos – Todos os impostos, taxas e encargos aplicados pelos governos, por qualquer outra autoridade ou pelo operador aeroportuário serão pagos pelo Passageiro;

Taxa de serviço – cobrada pelo transportador em contrapartida da prestação da Emissão do Bilhete.

Transportadora – designa a companhia aérea que emitiu o bilhete e/ou executa o transporte, assim como qualquer companhia aérea cujo código designador figura no bilhete do Passageiro;

Voo Compartilhado ou com "Code Share" representa um voo operado por um transportador que pode ser tanto a Companhia Aérea com a qual o Passageiro firmou um Contrato de Transporte (Companhia Contratada ou Companhia Contratual) ou outro transportador (o transportador que opera o voo, o transportador de Fato ou operacional), à qual a Empresa contratada associou seu Código Designador;

Voo de ligação – entende-se por um voo subsequente a ser efetuado pela TACV-Cabo Verde Airlines ou por outra transportadora (parceira) ao abrigo de um único Bilhete;

2 Aplicabilidade

2.1 Geral

2.1.1 O transporte e quaisquer outros serviços prestados por cada transportadora estão sujeitos:

- a) Às disposições contidas no seu bilhete de passagem;
- b) À regulamentação tarifária aplicável;
- c) Às condições de transporte da transportadora e demais regulamentação vigente;
- d) Regulamentos aeronáuticos (nacionais e internacionais) vigentes;

2.1.2 Estas condições de transporte aplicam-se:

- a) Ao passageiro que viaje em voos operados pela TACV - Cabo Verde Airlines;

b) Ao passageiro com reserva confirmada e bilhete emitido para o voo em causa e que se apresente no “check-in” para o embarque, com a antecedência que lhe tenha sido indicada por escrito (ou eletronicamente) ou, na ausência de qualquer informação, deve comparecer no aeroporto 03H00 antes do horário indicado de partida, excetuando voos entre Cabo Verde e Estados Unidos, cujo limite é de 04 horas antes da hora de partida prevista;

2.1.3 Às operações de transporte aéreo de bagagens e cargo.

2.1.4 Salvo o disposto nos parágrafos 2.2 e 2.4 abaixo, as nossas Condições de Transporte aplicam-se apenas aos voos ou segmentos de voos, relativamente aos quais, o nosso nome ou o nosso Código Designativo de Transportadora Aérea, conste no campo do bilhete destinado ao nome da respetiva transportadora aérea operadora.

2.1.5 Quando um passageiro efetuar uma reserva, o contrato com a TACV-Cabo Verde Airlines começa com o recebimento, pela nossa parte, do pagamento total, correspondente ao serviço adquirido e com a receção do seu bilhete emitido pela TACV-Cabo Verde Airlines.

2.2 Operações “Charter”

2.2.1 No caso de transporte efetuado nos termos de um acordo “charter”, essas Condições de Transporte aplicar-se-ão, apenas, na medida em que sejam incorporadas, por referência ou de outra forma, no referido acordo ou contrato e no bilhete charter.

2.3 Acordos de Partilha de Códigos (Code shares)

2.3.1 A TACV-Cabo Verde Airlines tem, com outras transportadoras aéreas acordos comerciais e partilha de códigos designados por “code-share”, o que permite ao passageiro viajar numa aeronave que pode ser operada por outra transportadora, mesmo que tenha uma reserva e emissão do bilhete com a TACV-Cabo Verde Airlines.

2.3.2 Em caso de Code-Share, o passageiro será informado sobre a transportadora que opera o voo, no ato da reserva.

2.3.3 Em voos operados por outra companhia aplicam-se as condições de transporte da companhia que opera o voo.

2.4 Prevalência da Lei, sobre a Regulamentação e das “Tarifas”

2.4.1 Em caso de conflito entre essas Condições de Transporte e as “Tarifas” da TACV-Cabo Verde Airlines ou qualquer lei aplicável, tais “tarifas” ou a lei prevalecerão. Se qualquer disposição destas Condições de Transporte for inválida perante qualquer lei aplicável, isso não afetará a validade das suas restantes disposições.

3 Bilhetes de Passagem

3.1 Geral

3.1.1 Contrato de transporte entre a Transportadora e o passageiro cujo nome consta do Bilhete.

3.1.2 O bilhete de passagem é pessoal e intransmissível e terá, as seguintes informações, independentemente de sua forma de emissão:

3.1.2.1 Nome da companhia aérea emissora;

3.1.2.2 Sobrenome, nome e título do passageiro;

3.1.2.3 Código de reserva associado ao código de barra;

3.1.2.4 Número do bilhete composto por treze dígitos, e ou serviços associados;

3.1.2.5 Código do agente emissor;

3.1.2.6 Itinerário da viagem e coupon, incluindo todas as escalas, nos casos de voo compartilhado (*code-share*) e do transportador sucessivo, quando for o caso;

3.1.2.7 Franquia de bagagem, por tipo, volume e peso de acordo com a emissão do bilhete e tarifa aplicada;

3.1.2.8 Horário e data do voo, salvo nos casos em que o bilhete seja aberto, de acordo com as regras estabelecidas pela TACV-Cabo Verde Airlines;

3.1.2.9 Identificação de regras tarifárias e restrições quanto à utilização do bilhete, quando for o caso;

3.1.2.10 Construção tarifária;

3.1.2.11 Tarifa base;

3.1.2.12 Taxas de impostos e encargos;

3.1.2.13 Valor total pago pelo adquirente do bilhete de passagem em moeda corrente nacional ou outra convertível, consoante for o canal utilizado na compra;

3.1.2.14 Forma de pagamento;

3.1.2.15 Horário de comparência no (s) aeródromo (s) e aeroporto (s) de partida;

3.1.3 A TACV-Cabo Verde Airlines fornecerá transporte apenas ao passageiro cujo nome está devidamente indicado no bilhete ou no(s) sistema(s), pelo que lhe deverá ser solicitado que apresente um documento de identificação apropriado, conforme normas e regulamentos da aviação civil.

3.1.4 O bilhete ou mecanismo (s) que o substitua é, e será sempre propriedade da companhia emissora.

3.1.5 O passageiro que viaja com tarifas gratuitas, reduzidas ou sob condições especiais, pode ser solicitado a fazer prova da sua elegibilidade para viajar sob tais condições, em qualquer momento da sua viagem.

3.1.6 Exceto caso de um bilhete eletrónico, não terá direito a ser transportado num voo se não apresentar um bilhete válido e em conformidade com a sua identificação, contendo o talão de voo correspondente ao voo desejado, bem como todos os outros talões de voo não utilizados e o talão do passageiro.

3.1.7 No caso de um bilhete eletrónico comprado no site da companhia em www.caboverdeairlines.com, a companhia poderá solicitar ao passageiro uma identificação pessoal, válida. O mesmo só terá direito a ser transportado se o bilhete eletrónico for válido, tiver sido emitido em seu nome e o itinerário e a tarifa, taxas e impostos pagos estiverem corretos, válidos e disponíveis.

3.2 Alteração de bilhete pelo passageiro

3.2.1 Alguns bilhetes são vendidos a tarifas reduzidas, os quais poderão ser totais ou parcialmente reembolsáveis, ou não reembolsáveis. O passageiro deverá informar-se acerca das restrições de cada tarifa, optando pela que se adequa às suas necessidades. Poderá desejar assegurar de que tem a condição da tarifa mais apropriada para a cobertura das situações em que tenha de cancelar o seu bilhete.

3.2.2 Se o passageiro pretender alterar a sua viagem, deverá contactar os serviços da TACV-Cabo Verde Airlines ou consultar o website da companhia em www.caboverdeairlines.com, ou ainda um agente autorizado, com antecedência.

3.2.3 Algumas tarifas não permitem alteração, caso a sua tarifa permitir alteração será feito mediante aplicação da taxa de penalidade e/ou diferença tarifária caso se aplique.

3.2.4 Se o passageiro que tenha iniciado a viagem, não poder viajar por motivo de morte de algum membro da família imediata, desde que avise imediatamente e prove o referido motivo, lhe será dado um crédito no montante da parte não reembolsável para futura viagem, mas deduzido de taxa administrativa (caso se aplique); poderá alterar gratuitamente o seu bilhete, dentro do prazo de validade do bilhete; e ainda poderá solicitar a prorrogação da validade dos seus bilhetes;

3.2.5 Em caso de morte do passageiro, o bilhete será totalmente reembolsado na parte não utilizada.

3.2.6 Qualquer das modificações mencionadas será efetuada logo que recebido um atestado de óbito válido e prova de parentesco, e qualquer das disposições referidas, não excederão um período de 45 dias a contar da data do óbito.

3.2.7 No transporte de pessoas nos voos “*charter*” dos tipos IT (vinculados a pacote terrestre) e NIT (sem vinculação a pacote terrestre), a TACV-Cabo Verde Airlines emite bilhete(s) de passagem individual, correspondente à parte aérea.

3.3 Período de validade

3.3.1 Salvo disposição em contrário no bilhete, nestas Condições ou nas “Tarifas” aplicáveis (as quais podem limitar a validade de um bilhete), um bilhete é válido por um período de um ano a contar da data de emissão ou um ano a contar da data da realização da primeira viagem, desde que ocorra no período de um ano após a data da emissão do bilhete;

3.3.2 Se um passageiro for impedido de viajar durante o período de validade do bilhete, em virtude de a TACV-Cabo Verde Airlines não poder confirmar uma reserva na altura em que a solicitar, a validade do seu bilhete será prorrogada ou poderá ter direito a reembolso nos termos do parágrafo 11.

3.3.3 Se, depois de ter iniciada a sua viagem, for impedido de viajar devido a doença, lhe será permitido a alteração do seu bilhete isento do pagamento da penalidade, dentro do período de validade do mesmo, mediante pagamento de diferença tarifária, caso se aplique.

3.4 Uso e sequência dos talões

3.4.1 O bilhete que adquiriu só é válido para o transporte, tal como indicado no mesmo, do local de partida, via quaisquer lugares de paragem acordados, para o local de destino. A tarifa paga é baseada nas “Tarifas” da TACV-Cabo Verde Airlines e é válida para o transporte indicado no bilhete, a qual constitui uma parte essencial do nosso contrato com o passageiro. O bilhete não será cumprido e perderá a sua validade se algum dos talões não for utilizado na sequência nele indicado.

3.4.2 Cada talão de voo contido no bilhete do passageiro será aceite para transporte na classe de serviço, na data e no voo para o qual foi feita a reserva. Se um bilhete for originalmente emitido sem especificar uma reserva, o lugar pode ser reservado mais tarde, mas, sujeito às “Tarifas” da TACV- Cabo Verde Airlines e à disponibilidade de lugares para o voo solicitado.

3.4.3 O passageiro fica avisado que, no caso de não comparecer para um voo sem ter avisado previamente, a TACV-Cabo Verde Airlines pode cancelar as suas reservas para o regresso ou para a continuação da viagem.

3.4.4 A não utilização sequencial e plena dos cupões implica a nulidade do bilhete. O bilhete será considerado "Não Cumprido" e perderá a sua validade se algum talão não for utilizado na sequência nele indicado.

3.5 Nome e endereço da transportadora

3.5.1 O nome TACV-CABO VERDE AIRLINES pode ser abreviado no bilhete, pela utilização do Código Designativo de Transportadora Aérea ou de outra abreviatura, no campo “operador” do bilhete eletrónico. Será considerado o endereço da sede social é: Avenida Amílcar Cabral, P. O. Box nº 001, Cidade da Praia – Ilha de Santiago, Cabo Verde. O endereço eletrónico da TACV-Cabo Verde Airlines, para o efeito da presente CGT é Eunice.barbosa@caboverdeairlines.com.

4 Stopover

Stopovers podem ser permitidos em lugares acordados e sujeitos a requisitos governamentais e regulamentos da companhia.

5 Tarifas, Impostos, Taxas e Encargos

5.1 Tarifas

5.1.1 O presente capítulo rege-se pelos termos e condições insertas no Regulamento nº1/2014 de 20 de junho que fixa as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e às características do bilhete de passagem.

5.1.2 Conforme estabelece o referido regulamento, o preço total do transporte aéreo aplicado pela TACV-Cabo Verde Airlines inclui, para além do valor das tarifas, todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos, de modo a assegurar ao cliente uma informação clara, adequada e inequívoca sobre o preço do serviço que lhe permita comparar os preços e as condições de oferta.

5.1.3 Assim sendo e, no quadro do presente termos e condições gerais de transporte:

- 1) Salvo disposição legal em contrário, as tarifas aplicam-se apenas ao transporte do aeroporto do lugar de partida, para o aeroporto do lugar de destino. As tarifas não incluem o transporte terrestre entre aeroportos nem o transporte entre os aeroportos e os terminais na cidade.
- 2) O preço de uma viagem depende de vários aspetos e a TACV-Cabo Verde Airlines disponibiliza diferentes tipos de tarifas, das mais baixas e mais restritivas, às mais elevadas e mais flexíveis, através dos canais de venda direta, como sejam, sistema de reservas pelo telefone, portal na Internet, lojas de vendas ou agente autorizado, nas chamadas vendas indiretas;
- 3) As tarifas são calculadas de acordo com a tarifa vigente, à data do pagamento e emissão do bilhete.
- 4) No interesse de uma boa gestão dos mercados e, obedecendo aos aspetos legais, quando aplicáveis, poderão existir diferenças tarifárias nos canais de venda referidos no número anterior.

5.2 Condições e restrições da tarifa aplicada

5.2.1 O bilhete do passageiro está sujeito às restrições do tipo de tarifa aplicado.

5.2.2 Bilhetes emitidos nas tarifas promocionais estão sujeitos a certas restrições aprovadas pelas autoridades governamentais competentes, tais como:

- 1) Não endossáveis, têm validade apenas para a data, horários e voos reservados, devem estar dentro do prazo de estadia mínima e máxima no destino e podem limitar o número de paragem;
- 2) Quaisquer alterações estão sujeitas as condições no paragrafo 3.2.
- 3) Em caso de combinação de tarifas para a construção de RT (*round trip*), tarifas de ida e volta, pertencentes a tipo de tarifas distintas e com regulamento diferentes, aplica-se em cada caso o regulamento correspondente a cada segmento OW;
- 4) As restrições e/ou penalizações, estarão à disposição do cliente, antes e no ato da compra do bilhete. Todavia, a todo o momento, o passageiro pode consultar a TACV-Cabo Verde Airlines ou website da companhia em www.caboverdeairlines.com, ou ainda um dos agentes autorizados para conhecer as restrições/penalidades, aplicáveis à sua tarifa ou ao seu bilhete de passagem.

5.3 Impostos, Taxas e Encargos

5.3.1 O valor do bilhete do passageiro pode incluir impostos e taxas aplicados ao transporte aéreo, pelas autoridades governamentais, qualquer outra autoridade ou pelo operador de um aeroporto.

5.3.2 É da responsabilidade do passageiro o pagamento dos impostos e taxas que podem representar uma parcela significativa do custo da passagem aérea.

5.3.3 Os impostos, taxas e encargos não estão incluídos na tarifa. Aparecem separadamente no campo “taxas”.

5.3.4 Os impostos, taxas e encargos que incidem sobre o transporte aéreo variam permanentemente e podem ser alterados após a data de emissão do seu bilhete. Se houver um aumento de um imposto, de uma taxa ou de um encargo indicado no bilhete, o passageiro deverá pagá-lo. Invariavelmente, caso houver redução ou eliminação de uma taxa, imposto ou outros encargos, pagos previamente pelo passageiro, na altura da emissão e que não se aplicava na altura da compra, o passageiro poderá ser reembolsado o respetivo valor, mediante prova de compra.

5.3.5 O transportador poderá recusar-se a executar o transporte se a tarifa aplicável não tiver sido paga e/ou o bilhete se encontrar em situação irregular (por ex: *black list*).

5.3.6 O transportador reserva-se, ainda, o direito de recusar o transporte de qualquer pessoa que tenha adquirido um bilhete em violação às leis, regulamentos e normas aplicáveis ao caso, inclusive internos;

5.3.7 As taxas ou impostos cobrados pela TACV-Cabo Verde Airlines, no(s) bilhetes(s) referem-se a valores relativos ao pagamento de taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou de qualquer outro valor que apresente características de repasse a entidades públicas, quando forem devidos pelo adquirente do bilhete de passagem e recolhidos por intermédio do transportador;

5.3.8 Os valores das taxas referidos no número 5.3.7 anterior, serão apresentados ao adquirente do bilhete de passagem de forma individualizada, clara e detalhada, sem prejuízo das resoluções e das práticas recomendadas pela IATA - Associação Internacional das Transportadoras Aéreas, em matéria de emissão de títulos de transporte aéreo.

5.3.9 Qualquer voucher emitido pela TACV-Cabo Verde Airlines para qualquer reembolso ou pagamento só poderá ser usado para viagens/serviços da TACV-Cabo Verde Airlines e apenas quando os mesmos forem diretamente prestados por ela.

5.4 5.4 Serviços opcionais

5.4.1 A TACV-Cabo Verde Airlines oferece ao passageiro, serviços opcionais, nomeadamente, assento/lugar preferencial, lugar extra, franquia de bagagem suplementar ou excesso de bagagem, transporte de animais de estimação, transporte de equipamentos especiais, serviço de criança não acompanhada, etc.,

5.4.2 A cobrança de valores relativos a serviços opcionais, oferecidos pela TACV-Cabo Verde Airlines, são dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, e não estão incluídos no valor da tarifa aérea.

5.4.3 Todavia, dependendo do tipo de tarifa, algumas tarifas da TACV-Cabo Verde Airlines, integram alguns serviços, como sendo, marcação gratuito de assento, direito a bagagem despachada e à alteração ou cancelamento do bilhete;

5.5 5.5 Moeda

5.5.1 A não ser que no momento do pagamento ou em momento anterior a TACV-Cabo Verde Airlines ou um agente autorizado tenha indicado outra moeda, as tarifas, os impostos, as taxas e outros encargos devem ser pagos na moeda do país ou IP (Internet Protocol) do País ou ponto de venda (POS) em que o bilhete é emitido ou gerado. A TACV-Cabo Verde Airlines poderá, se assim o entender, aceitar pagamentos em moeda diversa da do país de emissão do bilhete.

6 Processo de Reservas e Comercialização

- 1) Para efeitos do presente “Condições Gerais de Transporte” o processo de reservas e comercialização inicia-se quando o adquirente do bilhete de passagem informa o itinerário e as datas desejadas à TACV-Cabo Verde Airlines, através dos seus canais de distribuição e venda, e encerra-se com o pagamento pelo serviço de transporte aéreo.
- 2) Durante todas as fases do processo de reserva e comercialização dos serviços da TACV-Cabo Verde Airlines, serão apresentados ao adquirente dos mesmos, a tarifa expressa em valor único, independentemente do canal de comercialização utilizado, garantindo a possibilidade de comparação direta entre os preços dos serviços disponíveis no mercado.

6.1 Requisitos para a reserva

6.1.1 O pedido de reserva deve fazer-se acompanhar de alguns dados que são imprescindíveis para o bom cumprimento do contrato de transporte. Esses dados referem-se, para além do nome e sobrenome do passageiro, os contactos telefónicos no ponto de origem e de destino do passageiro, e o endereço de e-mail, o nome da TACV-Cabo Verde Airlines, lugar e data de emissão, itinerário incluindo todas as escalas, horário e data de serviço a ser prestado, salvo nos casos em que o bilhete seja aberto, de acordo com as regras estabelecidas pela TACV-Cabo Verde Airlines.

6.1.2 O passageiro será contactado sempre que se fizer necessário, em especial nos casos em que ocorrer alteração de voo. Caso não cumprir o requisito constante no parágrafo 6.1.1, a companhia não se responsabiliza por danos daí advenientes.

6.1.3 A TACV-Cabo Verde Airlines ou o seu agente autorizado registará a sua solicitação de reserva e, a pedido do passageiro, fornecer-lhe-á confirmação escrita da sua reserva.

6.1.4 Algumas tarifas têm condições que limitam ou excluem o seu direito de alterar ou cancelar reservas, após a emissão do bilhete, em conformidade com o descrito no artigo 4º, o passageiro deverá ser informado, por escrito ou verbalmente, no ato de compra dessas limitações. Todavia, o passageiro, no seu interesse, sempre poderá informar-se nos balcões da TACV-Cabo Verde Airlines, website da companhia em www.caboverdeairlines.com, ou junto de um agente autorizado.

6.2 Dados Pessoais

6.2.1 Os dados pessoais que um passageiro fornece à TACV-Cabo Verde Airlines ou a um agente autorizado serão tratados conforme política de proteção de dados em vigor e servem para:

- a) Fazer uma reserva;
- b) Emitir um bilhete e obter serviços correlacionados;
- c) Ser contactado pelos serviços da TACV-Cabo Verde Airlines sempre que se revelar necessário;
- d) Ser utilizado no desenvolvimento e fornecimento de serviços;
- e) Facilitar os trâmites de emigração e de entrada;
- f) Disponibilizar tais dados às entidades Governamentais quando solicitados à TACV-Cabo Verde Airlines;
- g) Facilitar o contato em caso de emergência.

6.2.2 Para tais fins, o passageiro autoriza à TACV a reter e a usar esses dados e a transmiti-los para os seus escritórios, as suas subsidiárias e os seus agentes autorizados, para os departamentos governamentais, outras transportadoras ou prestadores dos serviços acima referidos, bem como para instituições de gestão de cartões de crédito e para processadores de dados que colaboram ou trabalham para a TACV.

6.2.3 De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis internacionalmente, a Transportadora é também obrigada a disponibilizar dados pessoais às autoridades nacionais ou estrangeiras autorizadas (e. g. alfândega, polícia, imigração, etc.), em particular para o objetivo de prevenir e combater o terrorismo ou outros crimes.

6.2.4 A TACV-Cabo Verde Airlines verificará todas as transações para evitar fraude e qualquer tipo de abuso, utilizará, para o fazer, fontes internas e externas mediante autorização do cliente e este, aceita que também verificamos funcionalidades técnicas claramente identificáveis para o fazer.

6.3 Contato na reserva

6.3.1 Em caso de irregularidade de voo, a TACV-Cabo Verde Airlines, está obrigada a informar atempadamente os seus passageiros. Para tal, a TACV-Cabo Verde Airlines solicita introdução na reserva de um contacto dos passageiros, seja telefónico ou endereço de email; de acordo com a Resolução IATA 830d, o agente é obrigado a inserir o contacto do passageiro na reserva; caso o passageiro não informe o contacto, deverá ser inserida na reserva a informação de recusa pelo passageiro;

6.3.2 A TACV-Cabo Verde Airlines dispõe de serviços de notificações automáticas, através de SMS ou e-mail, visando a melhoria da comunicação com os seus clientes. Para usufruir desta facilidade, o passageiro deverá disponibilizar o seu contato de telemóvel e e-mail no ato da reserva, passando assim a poder dispor, a qualquer momento, de informação útil sobre o estado do seu voo, nomeadamente, alterações de horário do voo e reacomodações, alteração da porta de embarque, notificação de abertura do check-in, tudo para uma melhor experiência de viagem.

6.4 Tempo limite para emissão de bilhetes

6.4.1 Caso não efetue o pagamento do bilhete antes do tempo limite para tal, designado pela TACV-Cabo Verde Airlines ou por um agente autorizado, a sua reserva poderá ser cancelada, sem aviso prévio. O passageiro deve informar-se sobre o prazo de que dispõe para pagar e emitir o seu bilhete.

6.4.2 Sujeito aos tempos limite aplicáveis, a TACV-Cabo Verde Airlines lhe permite que:

- a) Mantenha, durante 48 horas uma reserva feita nos canais da companhia “Customer Service”, Loja, website www.caboverdeairlines.com, e agentes autorizados, mediante o pagamento de uma taxa pelo serviço “*Time to Think*”; o valor pago para este serviço não é reembolsável;
- b) É permitido o cancelamento da sua reserva após a emissão do bilhete sem penalização desde que o faça no mesmo dia (até às 23h59), caso tenha efetuado a compra nos balcões da companhia ou agente autorizado;
- c) Para reservas feitas a menos de 24 horas antes do horário de partida do voo pretendido, é obrigatória a emissão do respetivo bilhete automaticamente;

6.4.3 6.2.3 As emissões “on-line”, não permitem a prerrogativa referida no número 6.4.2 b) anterior;

6.5 6.3 Assentos

6.5.1 Os assentos preferenciais podem ser adquiridos no ato da reserva ou posteriormente até 04H antes da partida do voo, mediante o pagamento do serviço de compra antecipada de lugares. É permitido pré-reserva de assentos gratuitamente de acordo com as condições tarifárias.

6.5.2 No momento do check-in, presencial ou on-line, um lugar será automática e aleatoriamente atribuído sem custos. Caso não o aceite e pretenda alterar o mesmo, dependendo do tipo de tarifa, esta alteração poderá ter encargos;

6.5.3 A TACV-Cabo Verde Airlines reserva-se no direito de, a qualquer momento e mesmo depois do embarque, atribuir ou reatribuir os assentos, por motivos de segurança.

6.5.4 Para ocupar um assento de saída de emergência, aos procedimentos de segurança exigem que: esteja disposto a ajudar em uma evacuação; seja capaz de operar a porta de saída e ajudar os outros a sair; tenha 15 anos ou mais.

6.5.5 Não pode ocupar o assento de saída de emergência se: estiver viajando com uma criança menor de 15 anos ou um passageiro precisando de assistência (sentado em qualquer lugar deste voo); precisar de aparelhos corretivos além de óculos/lentes de contato para ver; necessitar de assistência além de um aparelho auditivo para ouvir e entender instruções verbais; não conseguir ler as instruções de saída ou entender as instruções do tripulante em inglês e português; tiver uma condição que possa impedi-lo ou aleijá-lo enquanto ajuda em uma evacuação.

6.6 Reconfirmação e cancelamento de reservas

6.6.1 A sua reserva só será considerada confirmada quando, no respetivo bilhete de passagem, estiverem devidamente anotados, pela TACV-Cabo Verde Airlines ou seu agente autorizado, o número do bilhete, a data e a hora de voo, bem como a classe de serviço e a situação da reserva confirmada.

6.6.2 Regra geral, não necessita de reconfirmar a sua reserva para os voos da TACV-Cabo Verde Airlines;

6.6.3 Caso não pretenda viajar, deverá cancelar a sua reserva já confirmada, sem prejuízo ao direito a reembolso conforme o regulamento tarifário, desde que o faça com antecedência mínima de 24 horas em relação à hora de partida do seu voo, salvo para voos entre Cabo – Verde e Estados Unidos da América do Norte, cuja antecedência mínima é de 72Horas em relação à hora de partida do voo;

6.6.4 O passageiro deverá informar-se junto das outras transportadoras envolvidas na sua viagem sobre a necessidade de reconfirmação. Quando necessário, deverá reconfirmar as suas reservas junto da transportadora cujo código aparece no bilhete para o voo em causa.

6.7 Taxa de serviço quando o lugar não é ocupado

6.7.1 Uma taxa de serviço, de acordo com a regulamentação da transportadora, deve ser paga pelo passageiro que não usar o lugar para qual a reserva e emissão do bilhete foram feitas, caso vier a solicitar a reutilização do bilhete, se o regulamento aplicável, assim permitir;

6.7.2 O passageiro que não se apresentar no *checkin* no horário marcado, não apresentar os documentos necessários, e ou chegar tarde ao embarque para o qual foi feita a reserva e emitido o respetivo bilhete, passa a ser considerado pela TACV-Cabo Verde Airlines como “*no-show*” e poderá perder o bilhete ou lhe ser aplicado a penalidade aplicável com base no regulamento da tarifa adquirida. Poderá consultar as regras tarifárias nos balções da TACV-Cabo Verde Airlines, website da companhia www.caboverdeairlines.com e agentes autorizados.

6.8 Serviços a bordo

A Transportadora envidará esforços razoáveis para atender às necessidades dos passageiros em relação aos serviços a bordo da aeronave. A atualização dos serviços a bordo prestados pela companhia poderá ser consultada no website em [Serviços a bordo - Cabo Verde Airlines](#).

Por razões de segurança ou se estiver fora do seu controlo, a transportadora poderá não atender às necessidades do passageiro.

7 Documento de Viagem, Registo (“Check-in”) e Embarque

7.1 7.1 Documento de viagem

7.1.1 O passageiro (adulto, bebé ou criança) deve viajar na posse de documentos de viagem e bilhete de passagem eletrónico.

7.1.2 O passageiro é responsável por respeitar todas as leis, regulamentos, ordens, exigências e requisitos de cada país a ser visitado, mesmo que em trânsito.

7.1.3 O documento de identificação do passageiro deve ser válido e conter a respetiva fotografia, quando couber. Os passageiros deverão identificar-se plenamente, no momento do check-in e do embarque, mediante a verificação de um documento de identidade e do nome no bilhete de passagem ou cartão de embarque. São documentos legais de identificação, quando originais e válidos, os indicados no CV-CAR 12 de 25 de março de 2019 que define procedimentos para a identificação de passageiros nacionais e estrangeiros no embarque em voos domésticos e internacionais, em aeródromos nacionais, nomeadamente:

- a) Passaporte nacional ou estrangeiro, ordinário, de serviço ou diplomático;
- b) Passaporte das Nações Unidas;
- c) Bilhete de identidade de cidadão nacional;
- d) Cartão de identificação de magistrado;
- e) Bilhete de identidade militar;
- f) Bilhete de identidade policial;
- g) Cartão de identificação do pessoal da Polícia Judiciária;
- h) Carta de condução nacional;
- i) Carteiras profissionais emitidas pelas Ordens nacionais;
- j) Cartão de residência de cidadão estrangeiro emitido pela entidade responsável pela emigração e fronteiras;
- k) A Cédula Pessoal ou certidão de nascimento, no caso de menores
- l) Cartão Nacional de Identificação

7.1.4 Viagem com origem fora do território nacional aplica-se a legislação do país.

7.1.5 Antes da viagem, deverá apresentar à TACV-Cabo Verde Airlines todos os documentos de saída, de entrada, de saúde e outros exigidos por lei, regulamento, decisão ou outras normas dos países envolvidos e deverá permitir que a TACV faça e retenha cópias dos mesmos.

7.1.6 Em nenhum caso, a TACV-Cabo Verde Airlines será responsável perante qualquer passageiro, relativamente à obtenção dos documentos necessários ou ao cumprimento das leis, regulamentos, ordens, obrigações, requisitos ou instruções dadas, nem pelas consequências para o mesmo, derivadas da não obtenção desses documentos ou do não cumprimento dessas leis, regulamentos, ordens, obrigações, requisitos ou instruções.

7.1.7 O passageiro é o único responsável por obter, ter em seu poder e apresentar, sempre que lhe seja solicitado, pela TACV-Cabo Verde Airlines ou entidades competentes, os documentos de entrada, saída, médicos e outros, requeridos por leis, regulamentos, ordens, obrigações ou requisitos dos países de onde e para onde viaja.

7.1.8 A TACV-Cabo Verde Airlines, no âmbito da sua competência, enquanto transportador, reserva-se o direito de recusar o transporte a qualquer passageiro que não cumprir ou cujos documentos não aparentam cumprir essas leis, regulamentos, ordens, obrigações ou requisitos.

7.1.9 A TACV-Cabo Verde Airlines, no âmbito da sua competência, reserva-se o direito, de acordo com o parágrafo 8, a recusar o transporte, se um passageiro não respeitar as leis e regulamentos aplicáveis, se a Transportadora tiver evidência quanto à invalidade dos documentos apresentados, ou o passageiro não permitir que a transportadora faça e retenha cópias de quaisquer documentos ou outros dados relevantes contidos nos documentos.

7.1.10 A TACV não será responsável por perdas ou despesas sofridas por passageiros que não estejam em conformidade com as disposições do presente artigo.

7.1.11 A TACV-Cabo Verde Airlines, no âmbito da sua competência, deve assegurar que a identidade de cada passageiro que pretenda embarcar num voo é verificada no registo e na porta de embarque. Quando existir uma discrepância, o passageiro não será aceite nem embarcado, até que a situação esteja esclarecida e regularizada.

7.1.12 A TACV-Cabo Verde Airlines, no âmbito da sua competência, poderá recusar validamente e sem responsabilidade alguma para a mesma, o transporte do Passageiro, quando este não se identificar plenamente ou não possuir todos os documentos necessários para a viagem. A fotocópia dos documentos necessários para a viagem não será aceite. Somente serão aceites documentos originais.

7.2 Recusa de entrada - Regulamentos de entrada e saída

7.2.1 As leis e regulamentos em vigor no território de cada Estado contratante relativos à entrada ou saída por via aérea de passageiros, tripulantes ou carga (tais como regulamentos de entrada, despacho, imigração, passaportes, alfândegas e quarentena) serão cumpridos pelos, passageiros, tripulantes ou interessados na carga, ou pelos seus representantes, tanto à chegada como à partida ou enquanto permanecerem no território daquele Estado, nos termos e condições do Anexo 9 da Convenção de Chicago.

7.2.2 A tarifa ou o bilhete cobrado para o transporte até ao ponto em que for negada a entrada a um passageiro não será reembolsado.

7.2.3 Por razões de segurança, o comandante do voo e/ou a polícia/escolta pode reter os documentos de viagem do passageiro sob sua custódia durante o voo até o seu ponto de origem ou noutro lugar onde a sua entrada for permitida.

7.3 Registo (*Check-in*)

7.3.1 O horário limite de registo depende do tipo operação, variando de três (03h00) a quatro (04h00) horas antes da hora publicada do seu voo, consoante o destino. A TACV-Cabo Verde Airlines recomenda-lhe que se informe sobre as mesmas e as cumpra. Para uma viagem tranquila, o passageiro deverá chegar ao aeroporto com o tempo suficiente que lhe permita completar os procedimentos de registo de embarque e as formalidades governamentais.

7.3.2 A TACV, no âmbito da sua competência, reserva-se no direito de cancelar as suas reservas, com risco de perder o voo, se não cumprir com as horas limite de registo que lhe forem indicadas. Ser-lhe-á informado das horas limite de registo no momento do pagamento e emissão do seu bilhete.

7.3.3 No caso de não ter sido avisado, o passageiro deverá comparecer até 01h15 (uma hora e quinze minutos) antes da hora publicada do seu voo (parágrafo 2, alínea 2.1.2 b)).

7.3.4 O passageiro que não comparecer ao balcão do *check-ins* no horário previsto, ser-lhe-á recusado o embarque e aplicado o regulamento da tarifa adquirida.

7.3.5 Relativamente aos voos subsequentes, em que viaja com bilhetes separados, deverá informar-se sobre as respetivas horas limite de registo que, para os voos da TACV-Cabo Verde Airlines, podem ser obtidas através dos seus serviços ou dos seus agentes autorizados.

7.4 Embarque

7.4.1 O passageiro deverá apresentar-se na porta de embarque, até a hora limite indicada pela TACV-Cabo Verde Airlines aquando do registo (“check-in”).

7.4.2 O embarque encerra 15 minutos antes da hora indicada para a partida do voo;

7.4.3 A TACV-Cabo Verde Airlines poderá cancelar o espaço que lhe foi reservado se não chegar a tempo à porta de embarque.

7.4.4 A TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável por quaisquer perdas ou despesas devido ao não cumprimento pelo passageiro do disposto neste artigo.

8 Recusa e Limitação de Transporte

8.1 Direito de Recusar Transporte

8.1.1 A TACV-Cabo Verde Airlines pode, nos termos e condições do número 1 do artigo 5º Decreto-Lei nº 52/2006 de 20 de novembro, recusar ou suspender o transporte e a continuação do transporte de um passageiro ou da sua bagagem, se considerar que:

- a) A sua conduta a bordo põe em perigo a aeronave ou qualquer pessoa a bordo dela;
- b) A sua conduta impede a tripulação de cumprir as suas obrigações;

- c) Não cumpre as instruções da tripulação, nomeadamente as respeitantes ao fumar e ao consumo de álcool ou droga;
- d) Comportar-se de um modo que provoca incómodo, danos ou lesões nos outros passageiros ou na tripulação;
- e) Teve um comportamento incorreto num voo anterior e pode repetir tal comportamento;
- f) Tenha insultado ou ameaçado verbalmente ou se tenha comportado de forma ameaçadora, abusiva, insultuosa ou desordeira com o pessoal de terra ou membros da tripulação;
- g) O seu estado mental ou físico, incluindo a sua afetação pelo álcool ou por estupefacientes, representa um perigo ou um risco para si próprio, para os outros passageiros e para os membros da tripulação ou para os bens;
- h) A sua recusa é necessária, tendo em vista o cumprimento de quaisquer leis, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer país ou Estado de onde ou para onde viaja ou que se sobrevoe. E o seu transporte ou da sua bagagem for suscetível de pôr em perigo ou afetar a segurança, a saúde ou afetar gravemente o conforto dos outros passageiros ou dos membros da tripulação;
- i) Recusa-se a submeter-se ao controle de segurança considerada necessária à sua pessoa ou bagagem;
- j) Não procedeu ao pagamento do preço do bilhete, impostos, suplementos ou outros encargos;
- k) Tenha apresentado um bilhete que não seja válido, que tenha sido adquirido ilegalmente, comprado ou emitido por uma entidade que não é a TACV- Cabo Verde Airlines ou um agente autorizado ou um bilhete que tenha sido dado como perdido ou roubado, contrafeição, rasgado, mutilado, danificado ou com alterações que não foram efetuadas pela TACV ou por um agente ou em relação ao qual não possa provar que é a pessoa nele indicada;
- l) Não tenha cumprido os requisitos constantes do parágrafo 3.4 acima relativos ao uso e sequência dos talões;
- m) Não dispõe de documentos de viagem válidos, procura destruí-los durante o voo ou recusa-se, à entrega à tripulação, contra recibo, dos documentos de viagem, se solicitado;
- n) Não pode provar no “check-in” ou no embarque que é o passageiro titular do bilhete em nome do qual foi feita a reserva;
- o) Não cumpriu as instruções do nosso pessoal de terra ou membros da tripulação relativas à segurança;
- p) Não respeitou as instruções de segurança da transportadora ou as disposições do regulamento interno da companhia;
- q) Transporta bagagem não autorizada;
- r) Tenha feito uma ameaça de bomba;

- s) O departamento de imigração do país para onde viaja ou do país onde efetuou uma interrupção de viagem (“*stopover*”) tenha comunicado, por via oral ou escrita, que não autoriza a sua entrada nesse país, mesmo que tenha ou aparente ter documentos válidos;
- t) Se for notificado por escrito pela TACV e/ou entidade aeronáutica que nunca mais será transportado nos voos da TACV;
- u) Quando no “check-in” ou embarque, o passageiro requer assistência especial que não foi solicitada aquando da reserva de viagem, ou em conformidade com os regulamentos aplicáveis, pelo menos 48 horas antes do horário de saída, de acordo com o parágrafo 8.2, e que a transportadora não pode fornecer;
- v) O passageiro portador de um bilhete de tarifa reduzida ou tarifa sujeita a condições especiais incapaz de fornecer dados comprovativos para a atribuição da mesma e que se recuse a pagar a diferença tarifária;

8.1.2 O comandante da aeronave ou a transportadora poderão tomar todas as medidas consideradas necessárias e razoáveis para evitar novas consequências decorrentes dessas formas de comportamento.

8.1.3 O comandante da aeronave exerce autoridade sobre as pessoas e os bens que se encontram a bordo. Para manter a disciplina a bordo, pode adotar as seguintes providências:

- a) Impedir o embarque de passageiro alcoolizado, sob ação de entorpecentes ou de substância que determine dependência química;
- b) Impedir o embarque de passageiro que se apresentar em trajes que violem os princípios de ordem pública;
- c) Fazer desembarcar, na primeira escala, o passageiro que venha a encontrar-se nas situações referidas nos itens acima, que se torne inconveniente e importune os demais passageiros, recuse obediência às instruções dadas pela tripulação, comprometa a boa ordem ou a disciplina e ponha em risco a segurança da aeronave, das pessoas ou dos bens a bordo.

8.1.4 Por razões de segurança, é proibida a utilização de todo o tipo de equipamento eletrónico durante a decolagem e aterragem do avião. Não é permitido o uso de “*walk-talk*” durante todo o voo. A utilização de outro equipamento eletrónico só é permitida com o consentimento dos membros da tripulação.

8.2 Assistência Especial e Pessoas com Mobilidade Reduzida

8.2.1 Os menores não acompanhados, as pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) ou com deficiência, necessidades especiais, doenças e as grávidas só serão aceites para o transporte de acordo com as normas da transportadora, estando sujeitos à autorização prévia da TACV-Cabo Verde Airlines.

8.3 Necessidades e Serviços especiais

8.3.1 Ao abrigo dos Decretos-Lei nº 27/2015 de 06 de maio e nº 2/2017 de 18 de janeiro, a TACV-Cabo Verde Airlines, ou os seus agentes não devem recusar, com fundamento na deficiência ou na mobilidade reduzida.

8.3.2 Serviços especiais, são aqueles serviços que são proporcionados aos Passageiros pelo transportador de acordo com as suas necessidades ou requerimentos individuais.

8.3.3 Condições:

- a) A aceitar uma reserva para um voo com partida num aeroporto ao qual se aplique o presente termos e condições gerais de transporte;
- b) A embarcar uma pessoa com deficiência ou uma pessoa com mobilidade reduzida num aeroporto ao qual se aplique o presente termos e CGT, desde que a pessoa em causa tenha um bilhete e uma reserva, considerados válidos.
- c) Se o passageiro tiver informado à TACV-Cabo Verde Airlines de qualquer requisito ou necessidade especial, aquando da sua reserva ou emissão e pagamento do bilhete, será aceite e atendido mediante avaliação e acordo prévios.
- d) Se for um passageiro que necessita de assistência especial (PMR) do tipo WCHC, WCHR, WCHS e, desde que declare (diretamente ou através de alguém, em seu nome) que é autónomo (autossuficiente e capaz de assumir, de forma independente, as suas necessidades físicas, incluindo durante o voo), ser-lhe-á permitido viajar sem acompanhante e a TACV- Cabo Verde Airlines não terá qualquer obrigação em lhe fornecer assistência a bordo que contrarie, de qualquer forma, o que tenha sido declarado por si ou o aqui disposto e que implique condições especiais de saúde, de segurança ou de higiene.
- e) Todos os passageiros que não são autossuficientes e capaz de assumir de forma independente as suas necessidades físicas incluindo durante o voo, devem declarar as suas necessidades de assistência no ato da reserva.
- f) Além do equipamento médico, a TACV-Cabo Verde Airlines pode transportar até um máximo de duas peças de equipamento de mobilidade por pessoa com deficiência (PCD) ou pessoa com mobilidade reduzida (PMR), incluindo cadeiras de rodas elétricas, sujeito à condição de pré-aviso de, pelo menos, até 48 horas em relação à hora da partida dos voos e a eventuais limitações de espaço a bordo da aeronave, bem como à aplicação da legislação relevante relativa a mercadorias perigosas (*Dangerous Goods*).

8.3.4 Em tudo o que não estiver previsto no presente termos e CGT, aplica-se o Decreto-Lei nº 27/2015 de 06 de maio em Cabo Verde e a do País da origem do voo.

8.3.5 MEDA – Caso médico. Pode ser exigida autorização e/ou acompanhamento médico. Não é aplicável a passageiros que somente necessitam de assistência especial no aeroporto e durante as operações de embarque e desembarque. Aplica-se, preferencialmente, aos seguintes passageiros: acidentados, engessados, pessoas que necessitam de oxigénio durante o voo, recém-nascidos em incubadoras, etc.;

8.3.6 STCR – Passageiros transportados em macas;

8.3.7 WCHR – Cadeira de rodas – R para rampa. O passageiro pode subir e descer escadas e caminhar de e para o seu assento, mas necessita de cadeira de rodas para se movimentar em distâncias maiores (por meio de rampa, da ponte de embarque, etc.);

8.3.8 WCHS – Cadeira de rodas – S para degraus (steps). O passageiro não pode subir ou descer escadas, mas pode caminhar de e para seu assento, mas necessita de cadeira de rodas para se movimentar em distâncias maiores (por meio de rampa, ponte de embarque, etc.). Necessita de equipamento adequado para proceder ao embarque ou desembarque quando a aeronave estiver estacionada na rampa;

8.3.9 WCHC – Cadeira de rodas – C para assento de cabine. O passageiro que não consegue locomover-se. Necessita de cadeira de rodas para se movimentar até a aeronave e de e para seu assento e de equipamento adequado para proceder ao embarque e desembarque quando a aeronave estiver estacionada na rampa;

8.3.10 WCBD – Cadeira de rodas movida à bateria seca;

8.3.11 WCBW – Cadeira de rodas movida à bateria molhada;

8.3.12 MAAS – (meet and assist) – casos especiais. Passageiros que requerem atenção especial individual durante as operações de embarque e desembarque que normalmente não é dispensada a outros passageiros. São os seguintes: gestantes, lactantes, convalescentes, idosos, pessoas acompanhadas por crianças, etc.;

8.3.13 BLND – Passageiro com deficiência visual (pode estar acompanhado de animal, de cão treinado para seu auxílio);

8.3.14 DEAF – Passageiro com deficiência auditiva (pode estar acompanhado de cão treinado para seu auxílio);

8.3.15 INF – Criança de colo;

8.3.16 OXYG – Oxigénio para passageiros viajando, tanto sentado como em maca, que necessitam de oxigénio durante o voo.

8.4 Transporte de bebés e crianças

8.4.1 Para efeitos do serviço de transporte aéreo internacional, considera-se menor a pessoa que não tenha completado 12 anos de idade na data do voo.

8.4.2 Por razões de saúde, as viagens aéreas não são recomendáveis a recém-nascidos com menos de 7 dias de vida;

8.4.3 São considerados bebés os passageiros com idade até os 23 meses inclusive e pagam 10% da tarifa de adulto;

8.4.4 As crianças com idade inferior a dois (2 anos) anos devem viajar ao colo dos pais ou da pessoa que as acompanha, não tendo direito a assento;

8.4.5 A apresentação obrigatória de um documento de identidade válido, aplica-se, igualmente, a menores (certidão de nascimento ou cédula pessoal nos voos domésticos, bilhete de identidade ou passaporte próprio);

8.4.6 Uma pessoa adulta poderá levar, a seu cargo, no máximo, uma criança de colo com menos de 2 anos de idade;

8.4.7 As crianças, passageiros com idades compreendidas entre os dois (2) e antes de completar os doze (12) anos de idade, pagam 75% da tarifa de adulto no transporte internacional.

8.5 Transporte de Menores não acompanhados

8.5.1 As crianças “*Child (CHD)*” com idades compreendidas entre os cinco (5) e os doze (12) anos de idade, inclusive à data do regresso, podem ser aceites para viajarem não acompanhadas, sujeito à confirmação e autorização da TACV-Cabo Verde Airlines;

8.5.2 Passageiro Jovem, com idade compreendida entre 12-17 anos, pode ser, a pedido, aceite como “*Youth Passenger (YP)*”, aplicando-se os mesmos procedimentos de criança não acompanhada;

8.5.3 Os pais/tutores não deverão abandonar as instalações do aeroporto de partida até a confirmação de que o voo partiu;

8.5.4 No destino, a transportadora só entregará o menor à pessoa previamente indicada no processo de aceitação do menor na origem da viagem, mediante apresentação da documentação de identificação;

8.5.5 Pelo transporte de menores não acompanhados, é cobrada uma taxa de serviço variando consoante a rota. O passageiro deve solicitar informações nos balcões da TACV-Cabo Verde Airlines, website www.caboverdeairlines.com ou de um agente autorizado, aquando da solicitação do serviço;

8.5.6 Deve informar-se nos balcões da TACV-Cabo Verde Airlines, website www.caboverdeairlines.com ou de um dos agentes autorizados dos requisitos e documentos necessários para aceitação de um menor não acompanhado;

8.5.7 Se não reunir as condições requeridas neste artigo, o embarque da criança poderá ser recusado pela TACV-Cabo Verde Airlines;

8.5.8 Menores não acompanhados não são permitidos levar excesso de bagagem, nem volumes extras como bagagem registada, bem como animais como bagagem de mão;

8.5.9 Os menores não acompanhados devem manter a bagagem de mão ao mínimo possível, com identificação e informação de contato dentro ou sobre a bagagem, valendo a mesma regra de identificação e contato para as bagagens registadas/despachadas;

8.6 Entrada e saída de menores

8.6.1 A entrada de menores de 16 anos de idade é recusada, com base no Decreto – Lei nº 66/VIII/2014 de 17 de julho, quando desacompanhados da pessoa que sobre eles exerce o poder paternal ou não seja apresentada a autorização escrita, com reconhecimento da assinatura pelo notário ou pelos serviços consulares de Cabo Verde, concedida para o efeito por essa pessoa ou quando em território nacional não exista quem se responsabilize pela sua estadia.

8.7 Transporte de grávidas

8.7.1 Por motivos de segurança e para evitar danos à saúde, o transporte de mulheres grávidas está sujeito às seguintes condições:

- a) A companhia aceita o transporte de mulheres grávidas sem apresentação de declaração médica até às primeiras 32 semanas de gestação, podendo ser exigida a apresentação do boletim de grávida, comprovação do tempo de gestação. De 32 a 36 semanas (inclusive) a gestante que pretenda viajar deve solicitar, com a antecedência necessária, ao seu médico obstetra um atestado médico que ateste que está apta para realizar a viagem por via aérea, indique a estimativa da data de nascimento do bebê e especifique a origem, o destino e as datas de partida e chegada. A passageira terá de assinar um Termo de Responsabilidade no momento de sua aceitação no *check in*.
- b) A Cabo Verde Airlines não aceita passageiras com gestação superior a 36 semanas, salvo por razões médicas. Nestes casos, a gestante fica obrigada a fazer-se acompanhar pelo seu médico obstetra.
- c) b) A TACV não aceitará, em nenhuma circunstância, o transporte de grávida durante as últimas quatro semanas de gestação.
- d) c) Aquando da sua evacuação, em caso de emergência, a TACV-Cabo Verde Airlines reserva-se o direito de lhe exigir a apresentação do formulário “MEDIF” (*Medical Information Form*), autenticado pelo hospital e/ou seu médico.

8.7.2 As disposições acima referidas aplicam-se, igualmente, em relação à data de um voo de regresso eventualmente previsto.

8.8 Transporte de doentes e/ou enfermos

8.8.1 A saúde do Passageiro é responsabilidade do Passageiro. Quando algum passageiro tiver algum tipo de enfermidade, a TACV-Cabo Verde Airlines poderá transportá-lo desde que o passageiro assuma a responsabilidade por qualquer efeito que o voo possa produzir no seu estado de saúde. Existem determinadas condições ou enfermidades que requerem uma autorização escrita para viagens aéreas, por parte do médico do passageiro, para garantir que não será afetada a saúde do passageiro durante todas as fases do voo, até o desembarque.

8.8.2 É obrigatório o preenchimento do formulário MEDIF (*Medical Information Form*), em relação a determinadas condições médicas e quando o passageiro não estiver em perfeita saúde.

8.8.3 É responsabilidade do passageiro documentar ou incluir na reserva a informação dos serviços especiais. A TACV-Cabo Verde Airlines não é responsável por não estar capacitado para proporcionar os serviços especiais, caso a informação da necessidade desses serviços não esteja devidamente documentada no formato estabelecido para tal fim (Solicitação de Serviços Especiais “SSR” na sua sigla em inglês).

9 Bagagem

9.1.1 Considera-se bagagem artigos, objetos e outros bens pessoais de um passageiro, conforme necessário ou apropriado para vestir, uso, conforto ou conveniência relacionada com a sua viagem. A menos que se especifique o contrário, isto abrange tanto a bagagem de mão, como a registada. Dentro da bagagem podem ser incluídas as ferramentas ou instrumentos de trabalho, relacionados com o ofício ou profissão do Passageiro, desde que seja uma quantidade razoável. Na medida do possível, a bagagem deve ser transportada no mesmo voo em que viaja o respetivo proprietário /passageiro. Toda bagagem deve ser entregue pelo Passageiro ao transportador, oportunamente no balcão reservado ao transportador, nos aeroportos.

9.1.2 A segurança da bagagem na TACV-Cabo Verde Airlines, rege-se pela legislação aeronáutica aplicável, designadamente o Regulamento da Aviação Civil – CV CAR nº 12 de 25 de março de 2019.

9.2 Bagagem não registada

9.2.1 Com base no tipo de tarifa, o passageiro é autorizado a transportar, na cabine, 1 ou 2 bagagens de mão;

9.2.2 A bagagem de mão não pode ter um peso superior a 08 kg e as suas dimensões não devem ultrapassar as medidas 55 x 35 x 25 cm (altura, comprimento e largura, respetivamente);

9.2.3 Se os limites dispostos nos parágrafos 9.1.1 e 9.1.2 forem ultrapassadas, a TACV-Cabo Verde Airlines reserva-se no direito de lhe cobrar o excesso de bagagem ou peça extra, mediante disponibilidade de peso e de espaço;

9.2.4 Os objetos transportados na sua bagagem de mão devem estar devidamente condicionados e acondicionados, em conformidade com as normas e regras da aviação civil;

9.2.5 Os objetos que não possam ser transportados de acordo com os parágrafos 9.1.1 a 9.1.4 não serão aceites na cabine, devendo ser transportados como bagagem registada e cobrados à parte, mediante disponibilidade de peso e espaço, exceto nos casos previstos nas normas da transportadora ou quando esta tenha emitido uma autorização expressa.

9.2.6 A transportadora poderá adotar medidas para tornar eficazes as restrições ao transporte de bagagem de mão.

9.2.7 A sua bagagem não deverá conter artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo, bem como deverão ser observadas as restrições e instruções especiais para o transporte de armas, tratadas em legislação específica.

9.3 9.2 Artigos que só devem ser transportados na bagagem de mão:

9.3.1 Medicamentos pessoais e necessários durante a sua viagem, com prescrição médica;

9.3.2 Equipamentos electrónicos: computador portátil, tablet, telefone, agenda eletrónica, playstation, cd player, e outros similares;

9.3.3 Dinheiro, cheques, cartão de crédito;

9.3.4 Documentos e títulos de valor, documentos comerciais;

9.3.5 Passaportes e outros documentos de identificação;

9.3.6 Joias e metais preciosos ou similares;

9.3.7 Objetos frágeis ou deterioráveis.

9.3.8 É proibido o transporte de artigos suscetíveis de pôr em perigo a aeronave ou pessoas ou bens a bordo dela, tais como os especificados nos regulamentos e normas para o Transporte Aéreo Seguro de Mercadorias Perigosas, da CV-CAR nº 18 de 06 de julho de 2015 e da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO).

9.4 Bagagem registada

9.4.1 Ao entregar a bagagem que deseja registar, ela ficará sob a guarda da TACV-Cabo Verde Airlines e será emitida ao passageiro uma etiqueta de bagagem para cada bagagem registada, destinada a identificar o peso e o número de volumes registados.

9.4.2 Cada bagagem registada deverá conter uma etiqueta de identificação pessoal com, pelo menos, o seu nome e morada e estar devidamente fechada, de forma a garantir um transporte seguro.

9.4.3 A menos que, por motivos alheios à vontade da TACV-Cabo Verde Airlines, a sua bagagem registada, sempre que possível, será transportada no mesmo voo que o passageiro. Caso for transportada num outro voo, a sua bagagem registada ser-lhe-á entregue, a menos que a lei aplicável exija a sua presença para efeitos alfandegários.

9.4.4 A sua bagagem não deverá conter artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo, bem como deverão ser observadas as restrições e instruções especiais para o transporte de armas, tratadas em legislação específica.

9.4.5 Objetos não apropriados para transporte no compartimento de bagagem não registada ou de cabine, nomeadamente instrumentos musicais frágeis e que não estejam de acordo com os requisitos do parágrafo acima, só serão aceites para transporte na cabina se a TACV-Cabo Verde Airlines tiver sido disso informado pelo passageiro, com antecedência e tiver consentido o respetivo transporte. O passageiro poderá ter de pagar uma taxa extra por este serviço.

9.4.6 A TACV- Cabo Verde Airlines reserva-se o direito de não aceitar bagagens que apresentem danos.

9.5 Franquia de bagagem

9.5.1 A quantidade de bagagem registada que poderá transportar gratuitamente está indicada no seu bilhete eletrónico e itinerário de viagem.

9.5.2 O conceito de franquia de bagagem utilizado pela TACV-Cabo Verde Airlines, corresponder ao sistema de volume (*Piece Concept*).

9.5.3 Com base no tipo de tarifa, cada passageiro, adulto e criança, tem direito a uma determinada franquia de bagagem; deve informar-se nos balcões da TACV-Cabo Verde Airlines, website da companhia em www.caboverdeairlines.com ou nos agentes autorizados a franquia de bagagem de cada tipo de tarifa.

9.5.4 Para crianças com idade até os 23 meses inclusive, a TACV-Cabo Verde Airlines permite o transporte gratuito de até 10 kg, dimensão máxima de 55 altura x 40 comprimento x 20 largura, de bagagem de porão;

9.5.5 A franquia de bagagem não pode ser usada para transporte de animais vivos.

9.6 Excesso de bagagem

9.6.1 O transporte de bagagem para além da franquia de bagagem permitida, cujo transporte é gratuito, está sujeito ao pagamento de uma taxa adicional, devendo ser paga no ato da aceitação e do registo da bagagem.

9.6.2 O passageiro só será autorizado a transportar bagagem para além do seu limite de franquia gratuita, se houver disponibilidade no compartimento de bagagem e do voo, podendo ser impostas algumas limitações à quantidade do excesso de bagagem, inclusive à recusa total do seu transporte.

9.6.3 Se for aplicável o conceito de peso, o passageiro terá de pagar a importância referente ao transporte da bagagem em excesso, de acordo com a taxa estipulada pela transportadora, cobrado por cada kg.

9.6.4 Se for aplicável o conceito de volumes (*Piece Concept*), o excesso de bagagem será cobrado segundo:

- a) O número de peças para além do permitido;
- b) O tamanho que exceda as medidas permitidas;
- c) O peso que exceda o permitido;
- d) A combinação das situações acima.

9.6.5 A pedido do passageiro, a TACV-Cabo Verde Airlines ou um agente autorizado informará ao passageiro sobre tais taxas.

9.7 Equipamentos diversos

9.7.1 Os artigos desportivos e instrumentos musicais que a TACV-Cabo Verde Airlines aceita como bagagem despachada, devem estar devidamente embalados e o passageiro deve preencher a respetiva declaração de transporte, e estão sujeitos a um custo de serviço adicional que deverá pagar no ato da compra ou no momento do registo. Para informação dos equipamentos aceites e das taxas, o passageiro a contactar a TACV-Cabo Verde Airlines, o Agente autorizado ou consultar a página da companhia.

9.8 Instrumentos Musicais, artigos de trabalho ou Arte.

9.8.1 Todo o material deve estar coberto por um material especial suficientemente resistente para resistir ao manuseamento normal do transporte. Se o passageiro deseja levar como bagagem de mão, um instrumento musical, artigo de arte ou de trabalho, cujas dimensões não permitam a colocação do referido instrumento no compartimento de bagagem de mão, localizado na parte superior do assento ou se o passageiro deseja levar o instrumento num assento, deverá pagar a tarifa correspondente ao referido assento.

9.9 Direito de proceder a revistas

9.9.1 Por razões de segurança a sua bagagem será sujeita a controlo de segurança, através do aparelho raio-x, realizada pela autoridade competente, com o intuito de assegurar que artigos proibidos ou perigosos não são carregados à bordo das aeronaves. A sua bagagem ainda poderá ser sujeita a uma revista manual, preferencialmente na sua presença, como medida adicional de segurança ou quando o nível de alerta daquele aeroporto assim determinar.

9.9.2 Se não quiser dar a sua concordância a uma tal solicitação, a TACV-Cabo Verde Airlines poderá recusar transportar a si e a sua bagagem. No caso de uma revista manual ou de um raio-x, provocar dano à sua bagagem, a TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável por tais danos.

9.10 Artigos não aceitáveis como bagagem

9.10.1 Não deve incluir na sua bagagem:

- a) Artigos suscetíveis de pôr em perigo a aeronave, pessoas ou bens transportados, tal como especificado nos manuais da TACV-Cabo Verde Airlines, cujo transporte é proibido pelas leis, regulamentos e decisões aplicáveis de qualquer Estado, correspondente ao ponto de partida ou de destino e da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO);
- b) A TACV-Cabo Verde Airlines informar-lhe-á, através da sua página www.caboverdeairlines.com sobre as condições de transporte dos artigos proibidos na bagagem.

9.10.2 O proprietário da bagagem responde pelos danos que vier a causar à transportadora aérea ou a qualquer outra, pela inobservância das proibições estabelecidas neste artigo.

9.10.3 É expressamente proibido o transporte de armas de fogo, munições e outras armas como bagagem, sem a autorização da autoridade.

9.11 Direito de recusar transporte de bagagem

9.11.1 A TACV-Cabo Verde Airlines recusa aceitar para transporte qualquer artigo que, no seu razoável entendimento, não esteja devida e seguramente embalado em embalagem apropriada. A seu pedido, a TACV-Cabo Verde Airlines informará sobre embrulhos e embalagens não aceitáveis a bordo das aeronaves;

9.11.2 A TACV-Cabo Verde Airlines não tem a responsabilidade da custódia de qualquer bagagem ou artigo recusado.

9.11.3 A TACV-Cabo Verde Airlines pode recusar o embarque de qualquer excedente de bagagem que não tenha sido paga;

9.11.4 A TACV-Cabo Verde Airlines poderá recusar o transporte de animais vivos que não reunirem condições de viagem em conformidade com as legislações e normas do país de origem e/ou transito e/ou destino;

9.11.5 A TACV-Cabo Verde Airlines poderá recusar o embarque de bagagens de passageiros que contactarem o “*check-in*” depois do tempo limite de comparência.

9.12 Recolha e entrega de bagagem registada

9.12.1 O passageiro deverá proceder à recolha da sua bagagem registada logo que ela esteja disponível no seu destino ou no seu lugar de interrupção de viagem;

9.12.2 A TACV- Cabo Verde Airlines aceita o levantamento da bagagem mediante apresentação da etiqueta ou uma autorização devidamente assinada pelo titular.

9.13 Líquidos

9.13.1 Para melhor entendimento e informação atualizada das condições do transporte de líquidos, o passageiro deverá consultar a página da companhia.

9.14 Animais

9.14.1 9.16.1 Os animais vivos poderão ser transportados em aeronaves comerciais, em compartimento destinado ao transporte de bagagem ou na cabina. Todos os animais devem ser portadores de atestado de saúde e certificado internacional de vacinação válidos expedidos por um médico veterinário. Para mais informações consulte a página da companhia.

10 Horários e Alterações (atrasos, cancelamento e *overbooking*)

10.1 10.1 Horários

10.1.1 Os horários, itinerários de aeronaves indicados nos bilhetes, quadros de horários ou qualquer outro meio, poderão sofrer alterações necessárias, sem aviso prévio, em caso de força maior, ficando o transportador isento de responsabilidades, salvo de prestar assistência aos passageiros, nos termos da legislação aplicável. Pode, ainda, sem aviso prévio, substituir-se por outras transportadoras, utilizar outras aeronaves e modificar ou suprimir pontos de escalas indicados no bilhete, em casos justificáveis.

10.1.2 Caso se verifique substituição da transportadora que opera o voo sem informação prévia e não sendo essa substituição aceitável por parte do passageiro, este terá direito ao reembolso ou a embarcar no primeiro voo da transportadora em que haja lugar disponível na classe de serviço anteriormente reservada.

10.1.3 Antes de ser aceite a sua reserva, ser-lhe-á informado da hora então prevista para o voo e ela será indicada no seu bilhete. Pode acontecer que a TACV-Cabo Verde Airlines tenha de alterar a hora do voo posteriormente à emissão do seu bilhete. Deverá fornecer um contato, na origem e no destino, a fim de ser informado de qualquer alteração de horário.

10.1.4 Se, após a compra do seu bilhete, a TACV-Cabo Verde Airlines fizer uma alteração significativa à hora prevista para o voo e essa nova hora não for aceitável por si e se a TACV-Cabo Verde Airlines não conseguir fazer-lhe uma reserva noutra voo aceitável por si, terá direito a ser reembolsado nos termos do parágrafo 11.

10.2 Alterações de contrato de transporte

10.2.1. Atraso de voo

10.2.1.1 A companhia aérea zelará para que o transporte dos passageiros e da respetiva bagagem se processem com a maior pontualidade possível. Os horários de voo estabelecidos poderão, por razões técnicas e/ou operacionais, estar sujeitos a alterações.

10.2.1.2 A TACV-Cabo Verde Airlines tomará todas as medidas necessárias para evitar atrasos no seu transporte ou no da sua bagagem. No âmbito de tais medidas e para impedir o cancelamento de um voo, poderá, em circunstâncias excecionais, recorrer a um voo operado em seu nome por outra transportadora e/ou por outra aeronave.

10.2.1.3 A companhia aérea procurará limitar as alterações dos horários ao estritamente necessário, informando os passageiros com a maior brevidade possível.

10.2.1.4 No caso de atraso do seu voo, dispondo de um contrato único, a TACV-Cabo Verde Airlines implementará todas as disposições da regulamentação aplicável de acordo com a legislação local.

10.2.2 Overbooking

10.2.2.1 Se, devido a um overbooking programado, a Transportadora não puder atribuir um lugar ao Passageiro, ainda que este tenha uma Reserva confirmada, um Bilhete válido e tenha efetuado o check-in e chegado ao embarque em conformidade com as horas e condições exigidas, a Transportadora indemnizará o Passageiro nos termos previstos na regulamentação aplicável, se for o caso disso.

10.2.2. Downgrade

10.2.2.2 No caso de o Passageiro ser colocado numa classe inferior à que o Bilhete comprado lhe dá direito, a Transportadora procederá ao reembolso do montante previsto pela regulamentação aplicável nesta matéria.

10.2.3 Cancelamento de voo

10.2.3.1 No caso de cancelamento do seu voo, dispondo de um contrato único, a TACV-Cabo Verde Airlines implementará todas as disposições da regulamentação aplicável de acordo com a legislação local.

10.2.4 Antecipação de voo & Interrupção de voo

10.2.5 Alteração no bilhete

10.2.5.1 Quando o passageiro solicitar alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, dentro do prazo de validade do seu bilhete de passagem, a companhia emissora deverá substituir o bilhete, podendo realizar os ajustes de tarifas e taxas ou variações cambiais ocorridas no período da sua validade;

10.2.5.2 O pedido de cancelamento ou alteração, podem ser feitos através dos balcões e serviço Call Center da TACV-Cabo Verde Airlines, website da companhia em “Minhas Reservas, e agentes autorizados.

11 Reembolsos

11.1 11.1 Geral

11.1.1 Sujeito às normas tarifárias ou “Tarifas” aplicáveis, em vigor na TACV-Cabo Verde Airlines, o reembolso de um bilhete ou qualquer parte não utilizada dele, bem como quaisquer impostos, taxas e encargos será efetuada da seguinte forma:

a) À pessoa designada no bilhete;

b) Se um bilhete tiver sido pago por outra pessoa que não o passageiro nele designado e o bilhete indicar a existência de uma restrição de reembolso, este será devido apenas à pessoa que o tiver pago (*sponsor*) ou a alguém por este indicado.

c) O reembolso poderá ser efetuado do mesmo modo e na mesma moeda utilizada para pagar o bilhete.

11.2 11.2 Reembolsos voluntário

11.2.1 Quando a iniciativa ou pedido parte do passageiro.

11.3 11.3 Reembolsos involuntário

11.3.1 Ocorre quando se verifica as condições descritas no parágrafo 10.2.1.

11.4 Reembolso de bilhetes adquiridos na Internet (OTA – *Online Travel Agencies*);

11.4.1 11.4.1. Os bilhetes adquiridos em agências de viagens virtuais de comércio eletrônico/ “*on-line*”, que não esteja ligada ao site da TACV-Cabo Verde Airlines, serão geridos e reembolsados pelas mesmas;

11.4.2 11.4.2. Reembolsos para Contas de Cartões de Crédito;

11.4.3 Os Reembolsos de Bilhetes pagos com cartões de crédito, apenas serão creditados nas contas utilizadas para a aquisição do Bilhete. Os montantes reembolsáveis pela TACV-Cabo Verde Airlines serão estabelecidos de acordo com as regras presentes neste artigo, apenas no montante e na moeda, utilizados na aquisição do Bilhete. O montante a creditar na conta do Cartão de Crédito pode variar do montante inicialmente debitado para a compra do Bilhete, devido a diferenças de conversão. Essas variações são alheias à Companhia Aérea, não sendo permitidas queixas contra nós.

11.5 Direito de recusar reembolso

11.5.1 A TACV-Cabo Verde Airlines poderá recusar um reembolso quando o pedido for apresentado depois da cessação do período de validade do bilhete.

11.6 Moeda

11.6.1 De acordo com as leis aplicáveis, as tarifas e os encargos podem ser pagos em qualquer moeda aceite pela TACV-Cabo Verde Airlines, a não ser que outra moeda seja indicada pela TACV-Cabo Verde Airlines ou pela lei aplicável. Quando o pagamento é feito no país de partida, numa moeda diferente da moeda onde a tarifa é publicada, a taxa de câmbio para esse pagamento, será feita de acordo com a taxa de compra do banco decidido pela TACV-Cabo Verde Airlines no dia em que o bilhete é emitido.

11.7 Destinatário do reembolso

11.7.1 Salvo se de outro modo disposto neste Artigo, à pessoa em nome de quem o bilhete foi emitido, ou à pessoa que pagou o Bilhete, desde que seja feita a prova documentada desse pagamento;

11.7.2 Se um Bilhete tiver sido pago por outra pessoa que não o/a Passageiro/a nele designado/a e o Bilhete indicar a existência de uma restrição de reembolso, a TACV-Cabo Verde Airlines só fará o seu reembolso à pessoa que o tiver pago ou a alguém por esta designado;

11.8 Os reembolsos só serão realizados pela companhia aérea que originalmente emitiu o bilhete.

12 Conduta a Bordo

12.1 Geral

12.1.1 A conduta a bordo das aeronaves da TACV, é regida pelos manuais operacionais da companhia.

12.2 Voos Não – Fumadores

12.2.1 Todos os Voos VR da TACV-Cabo Verde Airlines são voos não-fumadores. Fumar é proibido em todas as áreas do avião.

13 Serviços Adicionais (por terceiros)

13.1.1 Se for tratado com terceiro a prestação ao passageiro de quaisquer serviços que não o transporte aéreo ou se for emitido um bilhete ou um vale (“voucher”) relativo a transporte ou serviços (que não o transporte aéreo) a prestar por um terceiro, como reservas de hotel ou aluguer de viaturas sem condutor, a TACV-Cabo Verde Airlines estará a agir apenas como agente, e não será responsável pela correta execução desses serviços de viagem suplementares.

13.1.2 Os termos e as condições do terceiro prestador de serviços serão os aplicáveis, pelo mesmo, em igualdade de circunstância;

13.1.3 No caso de também ser-lhe fornecido transporte de superfície, o mesmo poderá estar sujeito a outras condições. Tais condições ser-lhe-ão facultadas a pedido do passageiro.

14 Formalidades Administrativas

14.1 Inspeção alfandegária

14.1.1 Quando solicitado, o passageiro deverá estar presente na inspeção da sua bagagem por funcionários aduaneiros, policiais ou outros funcionários do governo. A TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável, perante si, por quaisquer perdas ou danos que sofra no decurso de tal inspeção ou que resultem da sua não presença à mesma.

14.2 Inspeção de segurança

14.2.1 O passageiro deverá submeter-se e permitir que a sua bagagem seja submetida a qualquer inspeção de segurança a ser feita pela TACV-Cabo Verde Airlines ou por funcionários dos governos, dos aeroportos ou das transportadoras.

14.3 Informações Avançada de Passageiro

14.3.1 As autoridades de alguns países requerem que todas as companhias aéreas transmitem dados pessoais dos passageiros às autoridades de imigração. Estes dados são enviados antes da sua partida e/ou imediatamente após o seu embarque, conforme regulamento aplicável. No momento da reserva de bilhetes, os clientes são convidados a fornecer tais dados, não limitando apenas à recolha de dados do passaporte, contacto de emergência e endereço de residência e de destino.

14.3.2 Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para o fim mencionado no ponto 14.3.1. Os dados pessoais recolhidos são protegidos de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados vigente em cada país.

15 Transportadoras Sucessivas

15.1.1 O transporte a ser efetuado pela TACV-Cabo Verde Airlines e outras transportadoras nos termos de um bilhete único, é considerado como uma só operação para efeitos da Convenção.

15.1.2 Em caso de transportes sucessivos de uma outra transportadora ou bilhetes emitidos em separados a TACV- Cabo Verde Airlines não assume qualquer responsabilidade quanto a proteção dos passageiros.

16 Responsabilidade por Danos

16.1.1 A responsabilidade da TACV-Cabo Verde Airlines e de cada transportadora envolvida na sua viagem, será determinada de acordo com os termos e condições gerais de transporte aplicáveis.

16.1.2 A transportadora é responsável pelo dano resultante de atraso no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou mercadorias. Não obstante, a transportadora não será responsável pelo dano resultante de atraso, se provar que ela ou os seus trabalhadores ou agentes adotaram todas as medidas que poderiam razoavelmente ser exigidas, para evitar o dano ou que lhes era impossível adotar tais medidas.

16.1.3 As disposições relativas à responsabilidade da TACV-Cabo Verde Airlines são as seguintes:

16.1.3.1 Qualquer responsabilidade que a TACV-Cabo Verde Airlines tenha por dano será, nos termos da lei aplicável, reduzida por qualquer negligência do passageiro que tenha provocado ou contribuído para a sua ocorrência;

16.1.3.2 Salvo disposição expressa em contrário nestas Condições, a TACV-Cabo Verde Airlines será apenas responsável por danos compensatórios relativos a perdas e custos provados nos termos da Convenção de Montreal;

16.1.3.3 O contrato de transporte, nomeadamente estas Condições e as exclusões ou limitações de responsabilidade, aplica-se aos agentes, aos trabalhadores, aos funcionários, representantes e administradores da TACV-Cabo Verde Airlines. O montante total a obter não excederá o montante da responsabilidade da TACV-Cabo Verde Airlines, caso houver;

16.1.3.4 Salvo disposição expressa em contrário, nada nestas Condições de Transporte implicará a renúncia a qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da TACV-Cabo Verde Airlines nos termos da Convenção ou de outras leis aplicáveis;

16.2 Indemnização em caso de morte ou danos físicos

16.2.1 No caso de a Convenção de Montreal ser aplicável, a TACV-Cabo Verde Airlines só é responsável pelo dano causado em caso de morte ou lesão corporal de um passageiro, se o acidente que causou a morte ou a lesão tiver ocorrido a bordo da aeronave ou durante uma operação de embarque ou desembarque;

16.2.2 A TACV-Cabo Verde Airlines não poderá excluir ou limitar a sua responsabilidade pelos danos a que se refere o n.º 16.4.1 anterior que não excedam 128.821 DSE direitos de saque especiais por passageiro;

16.2.3 A TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável pelos danos a que se refere o n.º 16.4.1 do ponto 16.4 (Indemnização em caso de morte ou danos físicos) que excedam 128.821 DSE (direitos de saque especiais) por passageiro, se provar que:

16.2.4 Tais danos não foram causados por negligência ou outro ato doloso ou omissão sua ou dos seus trabalhadores ou agentes;

16.2.5 Tais danos foram causados exclusivamente por negligência ou outro ato doloso ou omissão de terceiro.

16.2.6 Sem demora e no prazo máximo de 21 (Vinte e Um) dias após ter sido determinada a identidade da pessoa física com direito a indemnização, a TACV-Cabo Verde Airlines fará a esta o adiantamento necessário para prover as suas carências económicas imediatas numa base proporcional ao dano sofrido.

16.2.7 O fato de fazer um adiantamento não significa qualquer reconhecimento de responsabilidade e será deduzido de qualquer valor que seja atribuído posteriormente com base na responsabilidade da companhia.

16.2.8 A TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável por qualquer doença, lesão ou deficiência, nomeadamente morte imputável ao seu estado físico, nem pelo agravamento deste.

16.3 Danos à Bagagem

16.3.1 A TACV-Cabo Verde Airlines será responsável por danos ocorridos durante o transporte ou no segmento de voo em que o Código Designativo da Transportadora Aérea aparece no campo “carrier” do bilhete, para tal voo ou segmento de voo. No caso de emissão de um bilhete ou de registo (“check-in”) de bagagem para transporte noutra transportadora, a TACV-Cabo Verde Airlines fá-lo-á, apenas na qualidade de agente dessa outra transportadora.

16.3.2 No que respeita à bagagem de porão, poderá apresentar uma reclamação à transportadora operadora ou à transportadora contratante.

16.3.3 Se o peso da sua bagagem de porão não estiver inscrito no seu bilhete de bagagem, presume-se que ele não é superior à franquia de bagagem cujo transporte é gratuito para a classe em que viaja.

16.3.4 No transporte de bagagens, com base no Decreto Regulamentar nº 3/2006 de 26 de junho e na Resolução nº 103/VI/2004 de 21 de junho, a responsabilidade da transportadora em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 1.288 DSE (direitos de saque especiais) por passageiro, salvo declaração especial de interesse na entrega no destino feita pelo passageiro no momento da entrega da bagagem à transportadora e mediante o pagamento de um montante suplementar eventual. Nesse caso, a transportadora será responsável pelo pagamento de um montante igual ou inferior ao montante declarado, exceto se provar que tal montante é superior ao real interesse do passageiro na entrega no destino.

16.3.5 A transportadora não será responsável se o dano tiver resultado exclusivamente de defeito, da natureza e de vício próprio da bagagem.

16.3.6 No caso de bagagem não registada, incluindo objetos pessoais, a transportadora é responsável se o dano for causado por culpa da transportadora, seus trabalhadores ou agentes autorizados.

16.3.7 A TACV-Cabo Verde Airlines não será responsável por qualquer dano provocado pela sua bagagem. Qualquer dano provocado pela sua bagagem a outrem ou a bens de outrem, incluindo os seus próprios bens e os bens da transportadora, será da responsabilidade do passageiro.

16.3.8 A TACV-Cabo Verde Airlines não será, de modo nenhum, responsável por danos relativos a artigos que não deve incluir na sua bagagem, nos termos do parágrafo 9.10 (Artigos não aceitáveis como bagagem), nomeadamente artigos frágeis, perecíveis, valiosos tais como dinheiro, jóias, metais preciosos, equipamentos eletrónicos e informáticos, papéis negociáveis, garantias ou outros valores, documentos de trabalho, passaportes e outros documentos de identificação.

16.4 Danos ao Passageiro e Responsabilidades do Transportador

16.4.1 Em caso de atraso no transporte de passageiros, a não ser que haja prova que a TACV-Cabo Verde Airlines ou os seus trabalhadores ou agentes adotaram todas as medidas que poderiam razoavelmente ser exigidas para evitar o dano ou que era impossível adotar tais medidas, a responsabilidade por danos motivados por atraso no transporte está limitada a 5.346 DSE (direitos de saque especiais) por passageiro;

16.4.2 Responsabilidades Do Transportador: ver o descritivo no paragrafo 16.4.1.

16.5 Danos ao Transporte de Mercadorias

16.5.1 Na TACV-Cabo Verde Airlines o transporte de mercadorias, é regulado pelos termos e condições da Convenção de Montreal. No transporte de mercadorias, a responsabilidade da transportadora em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 22 DSE (direitos de saque especiais) por quilograma, salvo declaração especial de interesse na entrega, no destino, feita pelo expedidor no momento da entrega da mercadoria à transportadora e mediante o pagamento de um montante suplementar eventual. Nesse caso, a transportadora será responsável pelo pagamento de um montante igual ou inferior ao montante declarado, exceto se provar que tal montante é superior ao real interesse do expedidor na entrega no destino;

16.5.2 As disposições a danos no transporte de mercadorias, não são aplicáveis se se provar que o dano resultou de ato ou omissão da transportadora, nossos trabalhadores ou agentes, cometido com a intenção de causar dano ou de forma imprudente e com a consciência de que poderia provavelmente ocorrer dano; caso tal ato ou omissão tenha sido cometido por um trabalhador ou agente, deve igualmente ser provado que o trabalhador ou agente agia no exercício das suas funções.

17 Reclamações e Ações

17.1 Reclamações relativas à bagagem

17.1.1 A receção, sem reclamações, da bagagem registada pela pessoa habilitada a recebê-la, salvo prova em contrário, constitui presunção de que a mesma foi entregue em boas condições e em harmonia com o contrato de transporte.

17.1.2 Em caso de atraso, a reclamação deve ser apresentada e a partir de 21 dias a bagagem é considerada legalmente extraviada e deve ser iniciado o processo de indemnização por perda.

17.1.3 As reclamações devem ser apresentadas por escrito.

17.1.4 Se a transportadora aérea que assegura o voo não for a transportadora aérea contratante, o passageiro tem o direito de apresentar uma reclamação ou um pedido de indemnização por danos a qualquer das duas.

17.1.5 Se o nome ou código de uma transportadora aérea estiver indicado no bilhete, essa transportadora aérea é a transportadora aérea contratante.

17.1.6 A reclamação referente a irregularidades com as suas bagagens deve ser apresentada no Serviço de “Perdidos e Achados” antes do abandono do aeroporto, para que possa comprovar que a irregularidade com a sua bagagem ocorreu enquanto esteve sob a responsabilidade da companhia aérea.

17.2 Livro de Reclamações

17.2.1 Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 19/2008, de 09 de junho, a TACV-Cabo Verde Airlines disponibiliza e faculta livros de reclamação em todos seus os estabelecimentos.

17.3 Prescrição das Ações

17.3.1 Qualquer direito a danos cessará se não for intentada uma ação no prazo de dois (2) anos a contar da data da chegada ao destino, da data em que a aeronave deveria ter chegado ou da data da interrupção do transporte. A forma de contagem do prazo é determinada pela lei do tribunal competente.

18 Outras Condições

18.1.1 São ainda aplicáveis ao seu transporte e ao da sua bagagem outras regulamentações adotadas pela TACV-Cabo Verde Airlines. Tais regulamentações e condições, com as alterações que lhes são introduzidas, são importantes e dizem respeito, nomeadamente a restrições ao uso de aparelhos e artigos eletrónicos, ao fumar e ao consumo de bebidas alcoólicas a bordo, a pessoas com mobilidade reduzida, a artigos proibidos na bagagem e a limites relativos a medidas, tamanho e peso da bagagem. Tais regulamentações e condições serão disponibilizadas a pedido do passageiro.

19 Interpretação

19.1.1 A epígrafe de cada artigo e de cada parágrafo destes Termos e Condições Gerais de Transporte, visa apenas facilitar a utilização deste documento e não deve ser tida em conta para interpretação do texto ou para apresentação de reclamações. As Condições Gerais de Transporte da TACV- Cabo Verde Airlines estão disponíveis em português e em inglês. Em caso de discrepância, prevalecerá a versão em português.

20 Jurisdição

20.1.1 Exceto quando declarado de outra forma, nestes Termos e Condições Gerais de Transporte, na Convenção de Montreal de 1999, ou em qualquer outra lei aplicável, qualquer disputa relacionada com o contrato de transporte entre o passageiro e a TACV-Cabo Verde Airlines, será sujeita à jurisdição dos tribunais de Cabo Verde, excluindo qualquer outro tribunal.

21 Alteração e Eliminação

21.1.1 Nenhum agente, funcionário ou representante da TACV-Cabo Verde Airlines tem autoridade para alterar ou eliminar alguma disposição destas Condições de Transporte, sem a autorização expressa do representante máximo da TACV-Cabo Verde Airlines.